



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA

DECRETO Nº 020/2018, DE 04 DE JUNHO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO E REDISTRIBUIÇÃO DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE IBARETAMA, POR MEIO DA NUCLEAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IBARETAMA**, Francisco Edson Moraes, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB 9.394/96, em seus artigos 10 e 11 da Resolução nº 396/2005 do Conselho de Educação do Ceará, e em consonância com a exposição de motivos da Secretaria Municipal da Educação e da Cultura de Ibaretama;

DECRETA:

Art. 1º. São da responsabilidade do poder público, a reorganização e a redistribuição das escolas municipais por meio da nucleação, visando sempre o melhor atendimento das necessidades da população escolar.

Art. 2º. Entende-se por nucleação a reorganização do parque escolar público, concentrando várias escolas sob a coordenação unificada de uma que será denominada Escola Polo, garantidas a qualidade e a eficiência da gestão.

Art. 3º. Quando escolas ou classes isoladas atendem a um mínimo de alunos, faz-se necessário sua reorganização, seja ela física ou administrativa, de modo a atender os princípios básicos da educação "**a qualidade do ensino e o sucesso do aluno**", esta política educacional denomina-se "**nucleação**".

Art. 4º. São objetivos da nucleação:

1. Aumentar a possibilidade de oferta progressiva e integral da educação infantil (infantil IV e V) para alunos de 04 e 05 anos de idade e do ensino fundamental;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA

2. Facilitar a ação da coordenação pedagógica;
3. Racionalizar o uso de recursos didático-pedagógicos;
4. Promover maior eficiência à gestão escolar;
5. Racionalizar as ofertas dos serviços educacionais;
6. Reduzir o número de escolas e salas de aula multisseriadas;
7. Melhorar a qualidade da aprendizagem;
8. Conferir legitimidade aos estudos realizados.

Parágrafo Único. É vedada a nucleação de instituição dedicada exclusivamente à educação Infantil.

Art. 5º. A nucleação será efetivada com o máximo de 05(cinco) unidades escolares, garantidas as condições de acesso, transporte escolar e acompanhamento administrativo e pedagógico.

Parágrafo Único. Nos casos excepcionais, o número de escolas nucleadas poderá exceder o máximo exigido por esse decreto, devendo explicar os motivos desta excepcionalidade, junto ao Conselho de Educação.

Art. 6º. As unidades escolares nucleadas adotarão para efeito de escrituração escolar a mesma denominação da Escola-Polo.

§1º. A escola nucleada será facultado o direito de utilizar a denominação já existente.

§ 2º. As unidades escolares nucleadas poderão responder individualmente o censo escolar.

§ 3º. A Escola-Polo e suas nucleadas elaborarão e adotarão o mesmo regimento escolar, as mesmas propostas pedagógicas e o mesmo calendário escolar.

Art. 7º. A Escola-Polo deverá ser escolhida entre aquelas que reúnam as melhores condições físicas e estratégicas, para nela concentrar os serviços centrais das



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA

unidades nucleadas, compreendendo a administração, a escrituração escolar e a supervisão pedagógica.

Art. 8º. O pedido de credenciamento de cada Escola-Polo, autorização, aprovação e reconhecimento de seus cursos serão encaminhados ao Conselho competente, pela Secretaria de Educação do Município, obedecendo às normas estabelecidas em Resolução vigente.

§ 1º. As concessões feitas ao pedido de que trata o caput deste artigo estender-se-ão às escolas nucleadas para o que é necessário apenas o pedido de homologação.

§ 2º. O Conselho de Educação competente homologará a iniciativa de nucleação do seu parque escolar, desde que cumpridas às exigências constantes nesta Resolução.

§ 3º. No processo de credenciamento ou recredenciamento da Escola-Polo deverão constar, além do estabelecimento na Resolução própria, a Lei ou decreto de criação da Escola-Polo e nucleadas, as plantas baixas, fotografias das fachadas e ambientes dessas últimas, assim como os seus quadros de lotação, matrículas e comprovantes de habilitação de seus profissionais.

§ 4º. Quando a escola for detentora de Parecer de credenciamento em vigência e, por ato do gestor público, transformada em Escola-Polo, o processo a ser encaminhado ao Conselho competente constará apenas do ato legal de nucleação e da documentação constante no parágrafo anterior, referente às nucleadas.

§ 5º. No caso do parágrafo anterior, o prazo de homologação das escolas nucleadas será o mesmo prazo do credenciamento concedido à Escola-Polo.

Art. 9º. Ficam nucleadas as escolas municipais relacionadas no anexo I deste decreto, organizadas em suas respectivas Escola-Polo.



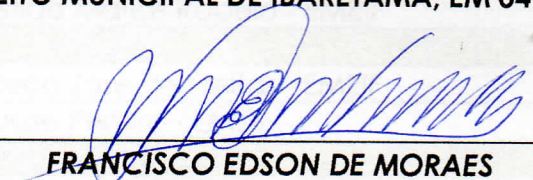
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA

Art. 10. Fica exposta neste decreto no anexo II, a relação nominal das escolas paralisadas ou desativadas no ano 2018, com indicação de suas respectivas escolas de destino dos alunos.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de dotações próprias, previstas no orçamento vigente a época do respectivo dispêndio.

Art. 12. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBARETAMA, EM 04 DE JUNHO DE 2018.


FRANCISCO EDSON DE MORAES
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA

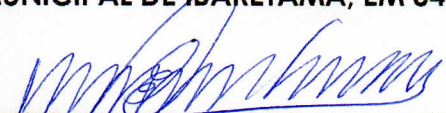
ANEXO I

REORGANIZAÇÃO E REDISTRIBUIÇÃO DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE IBARETAMA-CE, POR MEIO DA NUCLEAÇÃO/2018.

Nº ORD.	INEP	NOME DA ESCOLA	POSIÇÃO DA ESCOLA
01	23099305	Raimunda Emília de Lima - EMEIF	Polo
02	23098988	Criança Feliz - EMEIF	Polo
03	23099143	José Robson de Oliveira Melo - EMEIF	Nucleada
04	23099267	Estevão Sousa Freire - EMEIF	Polo
05	23180749	Antônia Lima Barros - EMEIF	Nucleada
06	23099321	Sebastião Matias Rabelo - EMEIF	Nucleada
07	23099038	Francisco José de Freitas - EMEIF	Polo
08	23099186	Julio José Pereira - EMEIF	Nucleada
09	23099119	José Gustavo de Queiroz - EMEIF	Polo
10	23099356	Thomaz Dutra de Castro - EMEIF	Nucleada
11	23098937	Antonio Candido de Lima - EMEIF	Nucleada
12	23099283	Pedro Duarte Celestino - EMEIF	Nucleada
13	23099275	Pedro Alexandre Valentim - EMEIF	Polo
14	23099208	Luiz Correia Lima - EMEIF	Nucleada
15	00000473	Centro de Educação de Jovens e Adultos de Ibaretama – Prof. Antonio Marcos Freitas Bezerra - CEJAI	Polo

Nota: Anexo do Decreto de Nucleação das Escolas Públicas Municipais

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBARETAMA, EM 04 DE JUNHO DE 2018.


FRANCISCO EDSON DE MORAES
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA

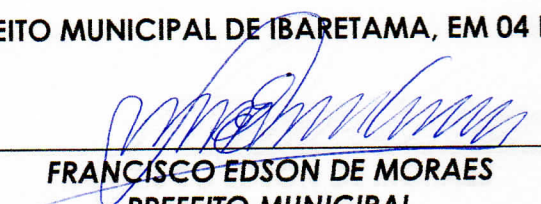
ANEXO II

RELAÇÃO NOMINAL DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E/OU DESATIVADAS EM 2018 COM SUAS RESPECTIVAS ESCOLAS DE DESTINOS DOS ALUNOS.

INEP	NOME DA ESCOLA	SITUAÇÃO DA ESCOLA	ESCOLA DE DESTINO DOS ALUNOS	INEP
23099003	Everardo Silveira - EMEIF	Paralisada	Raimunda Emilia de Lima - EMEIF	23099305
23098961	Avelino Carlos da Silva - EMEIF	Paralisada	Francisco José de Freitas - EMEIF	23099038
23099372	Virgínia Alves da Cunha - EMEIF	Paralisada	Francisco José de Freitas - EMEIF	23099038

Nota: Anexo do Decreto de Nucleação das Escolas Públicas Municipais

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBARETAMA, EM 04 DE JUNHO DE 2018.


FRANCISCO EDSON DE MORAES
PREFEITO MUNICIPAL

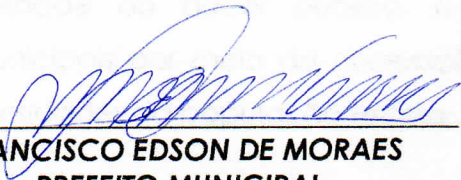


PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE DECRETO MUNICIPAL

FRANCISCO EDSON DE MORAES, Prefeito do Município de Ibarretama/CE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 85, parágrafo 1º, da Lei Orgânica Municipal, e na Lei 056/2010, DECLARA para os devidos fins que, o Decreto Municipal Nº **020/2018**, de 04 de junho de 2018, que "DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO E REDISTRIBUIÇÃO DAS ESCOLAS PÚBLICA MUNICIPAIS DE IBARETAMA, POR MEIO DA NUCLEAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS", foi **PUBLICADO** por meio de afixação no Mural da Prefeitura e no Diário Oficial da Aprece na presente data, sendo mantido em exposição pelo prazo de 30 (trinta) dias.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA, EM 04 DE JUNHO DE 2018.


FRANCISCO EDSON DE MORAES
PREFEITO MUNICIPAL